



PROJETO DE LEI Nº 012/ 2025

AUTOR: Aurílio Lacerda de Alencar

EMENTA: Dispõe sobre a **proibição de circulação de animais soltos em vias públicas** no âmbito do Município de Granito/PE, estabelece **responsabilidade e penalidades aos proprietários** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 142, §1º, e o art. 150, §1º, do Regimento Interno, bem como a Lei Orgânica do Município, e considerando o regime de urgência, propõe aos nobres pares a apreciação, votação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal do presente Projeto de Lei, para sua consequente sanção.

Art. 1º - Fica proibida a permanência e circulação de animais de grande, médio ou pequeno porte soltos nas vias públicas, praças, estradas vicinais e áreas urbanas do Município de Granito/PE.

§1º Consideram-se animais de grande e médio porte, para os efeitos desta Lei, os equinos, bovinos, asininos, caprinos, ovinos e suínos.

§2º Também ficam abrangidos os cães, gatos e quaisquer outros animais domésticos que representem risco à segurança pública, ao trânsito ou à saúde da população.

Art. 2º - O proprietário, tutor ou responsável legal pelo animal será civil e administrativamente responsabilizado caso o animal seja encontrado solto em via pública.

Art. 3º - A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades e responsabilidades, conforme a gravidade do caso:

I – **Advertência escrita**, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo material, dano ou risco direto à integridade de pessoas ou bens;



II – **Multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFMG**, por animal encontrado solto, podendo ser **dobrada em caso de reincidência**;

III – **Apreensão do animal**, com recolhimento ao curral público municipal ou local designado pela Secretaria competente, mediante o pagamento das despesas de captura, transporte e manutenção;

IV – Quando a presença do animal solto resultar em **acidente de trânsito, dano material, lesão corporal ou fatalidade**, o **proprietário, tutor ou responsável legal** responderá **civil, administrativa e criminalmente**, conforme a legislação vigente, incluindo:

- a) o **art. 186 e 927 do Código Civil** (responsabilidade civil por ato ilícito);
- b) o **art. 132 do Código Penal** (exposição da vida ou saúde de outrem a perigo);
- c) o **art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), quando configurados maus-tratos ou abandono.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** após sua publicação, definindo:

- I – o órgão responsável pela fiscalização e apreensão;
- II – o valor da UFMG aplicável;
- III – os procedimentos de notificação, multa e liberação dos animais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover **campanhas educativas** voltadas à **prevenção de acidentes, conscientização dos criadores** e estímulo à **criação responsável de animais**, em parceria com órgãos de segurança, trânsito e meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **proteger a vida, a integridade física das pessoas e a segurança no trânsito**, diante do crescente número de **animais soltos nas vias públicas e estradas do Município de Granito/PE**, tanto na zona rural quanto urbana.



É de conhecimento público que a **circulação livre de animais como cavalos, bois, jumentos e caprinos** em ruas e rodovias municipais tem causado **acidentes graves e até fatais**, vitimando motociclistas, motoristas e pedestres. Infelizmente, **recentemente o município registrou novos acidentes** com vítimas fatais, reforçando a urgência de uma legislação que responsabilize de forma efetiva os proprietários e previna novas ocorrências.

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, incisos I e II**, confere ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e promover a segurança pública**, o que fundamenta plenamente esta iniciativa. O **Código Civil (artigos 936 e 927)** também prevê que o dono ou detentor de animal responde pelos danos por ele causados, reforçando a necessidade de o poder público municipal regulamentar a matéria de forma clara.

A presente proposta não tem caráter meramente punitivo, mas **educativo e preventivo**, visando à **conscientização dos criadores e tutores** sobre a importância de manter seus animais em locais adequados, evitando tragédias e prejuízos à coletividade.

Assim, este Projeto de Lei representa uma **ação de responsabilidade social e segurança pública**, buscando preservar vidas e promover um trânsito mais seguro e organizado em Granito/PE.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores** para a aprovação desta importante iniciativa em benefício de toda a população granitense.

Sala das Sessões

Câmara Municipal de Granito/PE, 31 de outubro de 2025.

Aurílio Lacerda de Alencar

Vereador do Município de Granito